

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 198

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira 2 de novembro de 2017

Benefício de prisão domiciliar chega a reeducandos de Itamaracá

Na Penitenciária Agro Industrial São João, 44 apenados são beneficiados pelo programa Semiaberto-Harmonizado

Os 44 reeducandos, que já cumprem parte de suas penas em regime semiaberto na Penitenciária Agro Industrial São João (PAISJ), em Itamaracá, aguardavam ansiosos e já prontos para deixarem a prisão com a promessa de nunca mais voltarem. Eles são os recém-beneficiados com o Semiaberto Harmonizado. Trata-se de um programa do Governo do Estado, que visa dar oportunidade a pessoas encarceradas para que voltem a conviver com suas famílias e com a sociedade de forma integral, em prisão

domiciliar, com direito a circular em áreas delimitadas e cumprir horários pré-estabelecidos, sendo monitoradas através de tornozeleiras eletrônicas. “É uma decisão que se espalha pelo Brasil”, garantiu o promotor de Justiça Marcellus Ugiette. Ele lembrou que o Semiaberto Humanizado deriva-se do projeto Desencarceramento Responsável, idealizado em 2012 pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Com ele, o MPPE previa a reintegração social mais facilitada ao reeducando com boa conduta e que se mostra apto à

ressocialização.

“Existe a tendência de acabar com o regime semiaberto. O reeducando que sai pela manhã e só volta à noite para dormir na penitenciária já não está preso. Só está exposto à insalubridade do sistema carcerário. A oportunidade que damos beneficia não só a ele, como também ao Estado, que economiza a verba do seu sustento”, explicou Ugiette.

Os beneficiados receberam orientações de comportamento para saberem agir fora da PAISJ e como cuidar para não danificar a tornozeleira eletrônica,

fato que poderá trazer complicações futuras caso venha a acontecer, pois o reeducando terá de dar boas explicações ou terá o benefício retirado e, provavelmente, voltará ao sistema fechado.

“O reeducando terá de se comprometer com as regras e honrar a oportunidade que lhe foi dada. Não só por ele, mas para que o projeto tenha sucesso e outros possam usufruir da mesma chance”, advertiu Ugiette.

O secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco, Cícero Márcio Rodrigues, parabenizou os

beneficiados e também o “esforço de quem se dedicou e fez o Estado sair da posição de repressor para o de gerador de oportunidades”. Segundo ele, o sucesso da iniciativa depende muito mais dos reeducandos que do sistema prisional. “Confiamos em vocês e se houver decepção, ela será bem mais forte entre seus familiares e amigos. Principalmente, para vocês mesmos”, finalizou.

Dentro do projeto Semiaberto Harmonizado, os beneficiados poderão trabalhar, estudar, ter amigos, conviver socialmente. Mas

terão de dormir em casa, circular com restrições geográficas e serão monitorados pelo Centro de Monitoramento de Reeducandos, órgão da Secretaria Executiva de Ressocialização (Cemer/Seres).

Em setembro de 2017, o projeto deu a mesma oportunidade a 31 reeducandas do regime semiaberto da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL). No primeiro semestre deste ano, as prisões de Petrolina e Canhotinho, no Sertão pernambucano, ofereceram o benefício a cerca de 200 reeducandos do regime semiaberto.

PROTEÇÃO DOS MANGUEZAIS

MPPE Dialoga: abertas as inscrições para encontro

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) informa que estão abertas até o dia 6 de novembro as inscrições para o encontro Proteção dos Manguezais, dentro do Projeto MPPE Dialoga. O evento será realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), no dia 8 de novembro, das 9h às 13h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Rua do Hospício, 875, Boa Vista/Recife.

Serão disponibilizadas 300 vagas, que deverão ser preenchidas por ordem cronológica das inscrições, sendo distribuídas da seguinte forma: 200 profissionais e 100 estudantes. As inscrições devem ser realizadas até o dia 6 de novembro de 2017, ou até o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. As inscrições são gratuitas, não será emitido certificado de

participação.

MPPE DIALOGA - O projeto tem como objetivo catalisar a aproximação contínua entre o Ministério Público e os atores de relevância estratégica na defesa do meio ambiente, para promover mudanças na realidade social a partir do empoderamento desses atores em rede dialógica que propicie integração, interação, autorresponsabilidade, construção coletiva e aprimoramento da gestão pública.

Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones: 81-3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379.

OUTUBRO ROSA

Palestra fecha programação dedicada às mulheres

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou na tarde da última terça (31), no auditório da Escola Superior do Ministério (ESMP), a palestra “A importância da Campanha de Conscientização Universal Outubro Rosa: Atenção à Saúde da Mulher”. O evento encerrou o mês do movimento mundial conhecido como Outubro Rosa, que objetiva a luta contra o câncer de mama e a participação da população, empresas e entidades na disseminação desta mensagem.

Organizada pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DM-DRH), a palestra foi ministrada pela gerente do Distrito Sanitário 5 da Prefeitura da Cidade do Recife, Lígia Lima e pela promotora de Justiça, Maisa Silva Melo.

A palestra não só tirou dúvidas e explicou sobre o câncer de mama, como também da saúde da mulher como um todo, explanando temas diversos sobre o assunto. “Acho importante a gente ver o Ou-

tubro Rosa não apenas na questão do câncer de mama, mas com foco na saúde da mulher como um todo”, complementou a promotora de Justiça Maisa Silva Melo.

Segundo a gerente do Distrito Sanitário, Lígia Lima, as ações conjuntas de órgãos e sociedade, por meio de igrejas, escolas, Academias da Cidade, dentre outros, são importantes não só para saúde da mulher, mas também para a criação de todas as políticas voltadas para esta demanda.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 2.151/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício PJCv nº 032/2017, da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **IVAN WILSON PORTO**, 6º Procurador de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante as férias da titular, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.**II** - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.152/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**, 31ª Promotora de Justiça Substituta da Capital e em exercício pleno no cargo de 23ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/12/2017, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.153/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os fatos e motivos justificados nos autos do requerimento nº 0015517-1/2017, que demonstram motivo relevante de interesse público;**CONSIDERANDO** a realização, a partir do próximo mês de outubro, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri, em cumprimento à Meta ENASP;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 49ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/11/2017 até 30/11/2017.**II** - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.154/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os motivos justificados pelo 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, que foram comunicados pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 521/2017 - 3ª CM;**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, a partir de 01/11/2017 até ulterior deliberação.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.155/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em razão da remoção do antigo titular, desde 01 de setembro do corrente ano;**CONSIDERANDO** o volume de audiências e processos criminais, bem como sessões do Tribunal do Júri, nas Varas Criminais de Arcoverde;**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO**, por fim, a imperiosa necessidade do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, dispensando-o do exercício pleno no cargo de sua titularidade, no período de 01/11/2017 a 20/11/2017.**II** - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93, durante o período previsto no item anterior.**III** - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 20/11/2017.**IV** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.156/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** que o membro habilitado em 1º lugar no edital de acumulação encontra-se, momentaneamente, impossibilitado de acumular a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;**CONSIDERANDO** a sequência da lista de habilitados no edital de acumulação;**CONSIDERANDO** o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.**II** - Essa Portaria retroagirá ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.157/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar as Belas. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Águas Belas, e **LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Angelim, ambas de 1ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo nº 491-57.2016.8.17.9003, que tramita no IV Colégio Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.158/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o quantitativo de processos, sessões e audiências na Vara Privativa do Júri de Olinda;**CONSIDERANDO** a solicitação do titular do cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda;**CONSIDERANDO** a observância da tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, sobretudo em atendimento ao interesse público;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar os Béis. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, e **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.159/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** o teor do requerimento nº 0020792-2/2017, com os motivos nele justificados;**CONSIDERANDO**, ainda, a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.160/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.161/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a impossibilidade do cumprimento disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.162/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores;**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Mária Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Miguel Rios e Wilfred GadelhaRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.08.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo SIIG nº 0023396-5/2017), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.163/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 23.08.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo SIIG nº 0024481-1/2017), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

DR. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.164/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.166/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 2.108/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 029/2017-CPJDCC, oriunda da Coordenação das Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.108/2017, de 30.10.2017, publicada no DOE do dia 31.10.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça
06.11.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Humberto da Silva Graça

*Até às 07:59h do dia subsequente

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.11.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
06.11.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra

*Até às 07:59h do dia subsequente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.08.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo SIIG nº 00025685-8/2017), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

DRA. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.165/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.08.2017, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo SIIG nº 0025693-7/2017), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

DRA. THINNEKE HERNALSTEENS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.167/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.087/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.087/2017, de 26.10.2017, publicada no DOE do dia 27.10.2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Marinalva Severina de Almeida

*Proclamação da República.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior

*Proclamação da República.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.168/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 254/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189.669-5	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91143/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.169/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 228/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/08/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda	162.293-5	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 90332/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.061/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 742/17-PJC - Coordenadoria, retificado pelo Ofício nº 760/17 PJC - Coordenadoria, ambos oriundos da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 06/11/2017 a 03/02/2018, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.072/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a observância da Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 077/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão da licença maternidade da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.114/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho, designado para o exercício no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal no mês de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, que exercerá a função de Coordenador da Central de Inquéritos no referido período;

CONSIDERANDO o impedimento do Bel. Sérgio Tenório de França, por motivo de férias no mês de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados e a sugestão feita pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, quanto à distribuição dos membros titulares e em exercício cumulativo para fins de acumulação e atuação junto às audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Dispensar os membros acima mencionados, que foram designados por meio das Portarias PGJ nºs 1.381/2016, publicada no DOE de 24/05/2016, e 1.817/2017, publicada no DOE de 30/09/2017;

II - Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, nos períodos e cargos indicados a seguir:

MEMBRO	CARGO	PERÍODO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 01/11/2017 a 30/11/2017
ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 08/11/2017 a 30/11/2017
GUILHERME VIEIRA CASTRO	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 01/11/2017 a 30/11/2017
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 01/11/2017 a 30/11/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.119/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO o pedido de retificação formulado pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;]

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, de 3ª Entrância, para exercício 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção B, no período de 01/11/2017 a 15/11/2017, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.132/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a extinção da 113ª Zona Eleitoral de Olinda, bem como o teor da Portaria PGJ nº 1.499/2016, publicada no DOE em 07/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de novembro de 2017, até março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Olinda	117ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	De 01/11/2017 a 07/06/2018

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.133/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Afogados da Ingazeira	066ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Araripina	084ª	Hudson Colodetti Beiriz	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bezerros	035ª	Guilherme Vieira Castro	De 16/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bom Conselho	061ª	Romualdo Siqueira França	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bonito	039ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Buíque	060ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Alda Acioli Lins de Arruda	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Camocim de São Félix	132ª	Guilherme Vieira Castro	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Caruaru	105ª	Márcia Amorim de Oliveira	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Floresta	072ª	José da Costa Soares	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Garanhuns	092ª	Welson Bezerra de Sousa	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Itambé	027ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Lagoa Grande	137ª	Júlio César Soares Lira	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Nazaré da Mata	023ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	De 06/11/2017 a 20/11/2017	Face férias
Paulista	114ª	Christiana Ramalho Leite Cavalcante	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Santos	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face vacância
Serra Talhada	071ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Taquaritinga do Norte	051ª	Isabelle Barreto de Almeida	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face exercício cumulativo
Timbaúba	036ª	Sylvia Câmara de Andrade	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face vacância

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 93477/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93445/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93444/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93443/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93434/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92872/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93175/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias de novembro para gozo oportuno, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92412/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92816/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93430/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 91175/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, nos dias solicitados. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93401/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93344/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93343/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93337/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 92683/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93201/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 23/10/2017, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92459/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, nos dias 28/09 e 04/10/2017, nos termos do artigo 64, I e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93327/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 93312/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 92687/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93163/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 93164/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32 ao Bel. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher-NAM, para participar do “VIII Encontro Nacional do Ministério Público da Violência Doméstica e Familiar – 11 anos da Lei Maria da Penha: Novos Desafios”, a se realizar em Salvador-BA nos dias 16 e 17.11.2017, com saída no dia 15 e retorno no dia 18.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93150/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93151/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 91497/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de novembro/2017, referentes ao 2º período de 2008. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90728/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Defiro o pedido, na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92971/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2017
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Autorizo sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92577/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de antecipação de férias de novembro/2018 para fevereiro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92361/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91117/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90530/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2017
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

Expediente n.º: S/Nº/17
Processo n.º: 0026028-0/2017
Requerente: **PAULO VICTOR DE FRANÇA ALBUQUERQUE PAES**
Assunto: Renúncia à Nomeação/ Requerimento de Fim de Fila
Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da fila. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

Expediente n.º: S/Nº/17
Processo n.º: 0025756-7/2017
Requerente: **ELIAS SILVA RODRIGUES**
Assunto: Renúncia à Nomeação/ Requerimento de Fim de Fila
Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da fila. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

Expediente n.º: S/Nº/17
Processo n.º: 0025754-5/2017
Requerente: **CINTIA CAMPOS DA SILVA**
Assunto: Renúncia à Nomeação/ Requerimento de Fim de Fila
Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da fila. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

01.11.2017

Expediente n.º: 4980/17
Processo n.º: 0024347-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4976/17
Processo n.º: 0024348-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0024382-1/2017
Requerente: **MOVEARTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta para distribuição.*

Expediente n.º: 5024/17
Processo n.º: 0024386-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4919/2017
Processo n.º: 0024290-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 111413/17
Processo n.º: 0021003-6/2017
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 238/17
Processo n.º: 0022598-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2811/17
Processo n.º: 0024010-7/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhamento da pauta.*

Expediente n.º: 282/17
Processo n.º: 0024088-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 281/17
Processo n.º: 0024089-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 283/17
Processo n.º: 0024090-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 265/17
Processo n.º: 0024099-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 266/17
Processo n.º: 0024101-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 267/17
Processo n.º: 0024263-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 269/17
Processo n.º: 0024264-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 270/17
Processo n.º: 0024265-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 273/17
Processo n.º: 0024266-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 274/17
Processo n.º: 0024267-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 268/17
Processo n.º: 0024268-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 258/17
Processo n.º: 0024269-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 0771/17
Processo n.º: 0024270-6/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 3970/17
Processo n.º: 0024274-1/2017
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumpriemnto da pauta.*

Expediente n.º: 656/17
Processo n.º: 0024279-6/2017
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 306/17
 Processo n.º: 0024280-7/2017
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1003/17
 Processo n.º: 0024282-0/2017
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 014/2017.*

Expediente n.º: 25671/17
 Processo n.º: 0024293-2/2017
 Requerente: **FNDE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 020/17
 Processo n.º: 0024294-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição*

Expediente n.º: 290/17
 Processo n.º: 0024295-4/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 289/17
 Processo n.º: 0024296-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 291/17
 Processo n.º: 0024297-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 292/17
 Processo n.º: 0024298-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 293/17
 Processo n.º: 0024330-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 288/17
 Processo n.º: 0024331-4/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 287/17
 Processo n.º: 0024332-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 286/17
 Processo n.º: 0024333-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 019/17
 Processo n.º: 0024334-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 294/17
 Processo n.º: 0024336-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 297/17
 Processo n.º: 0024337-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0024341-5/2017
 Requerente: **CEDCA/PE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 4953/17
 Processo n.º: 0024355-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 4973/17
 Processo n.º: 0024356-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 079/17
 Processo n.º: 0024367-4/2017
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 007/17
 Processo n.º: 0024372-0/2017
 Requerente: **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 018/17
 Processo n.º: 0024379-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Triunfo.*

Expediente n.º: 35524/17
 Processo n.º: 0024388-7/2017
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquive-se.*

Expediente n.º: 27736/17
 Processo n.º: 0024389-8/2017
 Requerente: **FNDE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitimir.*

Expediente n.º: 004/17
 Processo n.º: 0024675-6/2017
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.*

Expediente n.º: 043/17
 Processo n.º: 0024866-8/2017
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 5173/17
 Processo n.º: 0024954-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 117901/17
 Processo n.º: 0021790-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 088/17
 Processo n.º: 0020423-2/2017
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para as medidas cabíveis, preservando-se o sigilo.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0022011-6/2017
 Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquive-se.*

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0022055-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para informar.*

Expediente n.º: 50348/17
 Processo n.º: 0022137-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 022/17
 Processo n.º: 0022208-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Proceda-se a distribuição da seguinte forma: os 5 (cinco) cartazes, as 20 (vinte) cartilhas, as 20 (vinte) etiquetas e os 20 (vinte) estatutos da igualdade Racial ao GT-Racismo; os 20 (vinte) mapas da violência ao CAOP Criminal, e o estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente à Biblioteca.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0022654-1/2017
 Requerente: **GNDH**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0022833-0/2017
 Requerente: **CAIO CESAR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 002/17
 Processo n.º: 0023449-4/2017
 Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LIMOEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquive-se.*

Expediente n.º: 006/17
 Processo n.º: 0023882-5/2017
 Requerente: **CEDCA/PE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 1693/17
 Processo n.º: 0023883-6/2017
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquive-se.*

Expediente n.º: 114/17
 Processo n.º: 0024014-2/2017
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 177/17
 Processo n.º: 0024020-8/2017
 Requerente: **INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 4825/17
 Processo n.º: 0024021-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 4870/17
 Processo n.º: 0024022-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 4895/17
 Processo n.º: 0024023-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 133721/17
 Processo n.º: 0024025-4/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 133729/17
 Processo n.º: 0024026-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 17.0932.001922
 Processo n.º: 0024080-5/2017
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIRINHAÉM**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 261/17
 Processo n.º: 0024091-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 262/17
 Processo n.º: 0024096-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 263/17
 Processo n.º: 0024097-4/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 264/17
 Processo n.º: 0024098-5/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1714/17
 Processo n.º: 0024281-8/2017
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAIRÉ**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 1242/17
 Processo n.º: 0024284-2/2017
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.*

Expediente n.º: 1251/17
 Processo n.º: 0024287-5/2017
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 4844/17
 Processo n.º: 0024289-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0024316-7/2017
 Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0024323-5/2017
 Requerente: **PROVINCIA FRANCISCANA DE SANTO ANTÔNIO DO BRASIL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.*
 Expediente n.º: 1288/17
 Processo n.º: 0024343-7/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 1280/17
 Processo n.º: 0024346-1/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 016/17
 Processo n.º: 0024398-8/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 258/17
 Processo n.º: 0024733-1/2017
 Requerente: **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 078/17
 Processo n.º: 0024821-8/2017
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMAD, preservando-se o sigiloso.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0024824-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0024906-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para as medidas cabíveis, preservando-se o sigilo.*

Expediente n.º: 039/17
 Processo n.º: 0025282-1/2017
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Expediente n.º: 176/17
 Processo n.º: 0025499-2/2017
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional com cópia à Assessoria de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 136644/17
 Processo n.º: 0024966-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ferreiros.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de novembro de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de setembro de 2017
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Renato da Silva Filho
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.
Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho
Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em Brasília na reunião do CNPJ. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou

aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Corregedor Dr. Paulo Lapenda informou que a Corregedoria dispõe agora de ferramenta que analisa online os trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Continuando, registrou que a informática já está trabalhando para dar acesso a cada Conselheiro, considerando que o CSMP é o destinatário final dessas informações. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou que, por iniciativa do vereador Ivan Moraes, o Procurador de Justiça Dr. Francisco Sales será agraciado com o título de cidadão recifense na próxima sexta-feira, às 10h, na Câmara de Vereadores do Recife. O Colegiado, à unanimidade, **DETERMINOU QUE SEJA OFICIADO O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. FRANCISCO SALES PARABENIZANDO PELO TÍTULO. II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 32ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, do os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8514050, Doc. 8507554, Doc. 8507392, Doc. 8507301, Doc. 8505272, Doc. 8505534, Doc. 8505535, Doc. 8525800, Doc. 8526257, Doc. 8475645, Doc. 8539039, Doc. 8431566, Doc. 8520874, Doc. 8521027, Doc. 8523055, Doc. 8530173, Doc. 8535611 e Doc. 8530176. **III.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8279475, Doc. 8299174, Doc. 8301071, Doc. 8299545, Doc. 8237529, Doc. 8289258, Doc. 8247564, Doc. 8216600, Doc. 8212018, Doc. 8288229, Doc. 8209896, SIIG 0015031-1/2017, Doc. 8292271, Doc. 8290698, Doc. 8289173, Doc. 7634311, Doc. 7587430, Doc. 7587410, Doc. 7487910, Doc. 8271138, Doc. 8282368, Doc. 7491545, Doc. 7551666, Doc. 7488327, Doc. 7488122, Doc. 8217093, Doc. 8276752, Doc. 8280258, Doc. 8288389 e Doc. 8288384. **III.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8471702, Doc. 3642402, Doc. 8446698, Doc. 8380907, Doc. 8385483, Doc. 8391218, Doc. 8360342, Doc. 8360388, Doc. 8360427, Doc. 8360486, Doc. 8360541, Doc. 8377052, Doc. 8356316, Doc. 8356386, SIIG 00017800-7/2017, Doc. 8384781, Doc. 8341700, Doc. 8385374, SIIG 0007067-2/2017, SIIG 0006775-7/2017, SIIG 0006774-6/2017, SIIG 6773-5/2017, SIIG 0006772-4/2017, SIIG 0006771-3/2017, SIIG 0006765-6/2017, SIIG 0006764-5/2011, SIIG 0006763-4/2017, SIIG 0006762-3/2017, SIIG 0006761-2/2017, SIIG 0006759-0/2017, Doc. 7925711, Doc. 8475411, Doc. 8475500 e Doc. 8476167. **III.IV – Recomendação:** Doc. 8499170, Doc. 8494553, SIIG 00019799-8/2017 e SIIG 0019837-1/2017. **III.V – Diversos:** SIIG 00019962-0/2017 e Doc. 8536327. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS E E) ENCAMINHE CÓPIA DO DOC. 8536327 À CORREGEDORIA GERAL PARA ACOMPANHAMENTO; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2701930, correção, PJ de Verdejante, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2712839, correção, 2ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, DEVOLVENDO À CORREGEDORIA PARA QUE INICIE O PROCEDIMENTO REFERIDO, FAÇA ESTUDO E SUBMETA AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo

Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2568366, relatório final de vitaliciamento, Dr., relatando e votando pela homologação do relatório, **DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.** Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto do relator, **DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. 2016/2223812, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2464697, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/...., inspeção, ... PJ ... de ..., relatando e votando pelo arquivamento, **ENCAMINHANDO À CORREGEDORIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES.** Colocada em votação, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO, ENCAMINHANDO À CORREGEDORIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA,** tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. 2016/2499878, relatório estágio probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2704981, inspeção, 2ª PJ Cível de Santa Cruz de Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2708924, correção, 20ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2011/49439, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2013/1257239, 2017/2562437, 2016/2219718, 2012/818050, 2009/62053, 2015/1908931, 2014/1541566, 2017/2575708, 2012/9150950, 2011/81819 e 2016/2362502, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1773335, 2014/1562359, 2016/2522837, 2014/1488002, 2012/35341, 2014/173164, 2013/1058395, 2013/1005742, 2014/1519062, 2015/1958897, 2016/2388169 e 2013/1389770, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de setembro de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laíse Tarcia Rosa de Queiroz (Substituindo Drª Adriana Gonçalves Fontes), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem institucional e da Conselheira Drª Adriana Gonçalves Fontes que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Corregedor Paulo Lapenda registrou que na última sexta-feira Dr. Francisco Sales foi agraciado com o título de cidadão recifense, que contou com a presença de vários membros. Continuando, registrou que na semana anterior o Procurador Geral de Justiça o comunicou que estava preparando uma recomendação em face da resolução CNMP 181, pelo qual iria encaminhar para apreciação da Corregedoria e expedição, em conjunto, como recomendado do CNMP. No entanto, tendo recebido apenas nesta semana, por Whatsapp, e repassado a assessoria para apreciação, foi surpreendido com a sua publicação no Diário Oficial desta data. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que há bastante polêmica e dúvida da aplicação desse instrumento, por isso entende que precisava ser mais estudado. A Conselheira Drª. Eleonora Luna registrou que a experiência ensina que é importante se ter cautela em todas as inovações. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou o momento de ataques que a Instituição vem enfrentando e a importância de ter um maior cuidado para que não haja excessos no exercício das atribuições. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa registrou não discutir o mérito, mas estranha que se trate de questões processuais através de ato administrativo. O Presidente da AMPPE, Roberto Brayner, registrou ser um entusiasta do mérito, mas não entende como não houve o amadurecimento da proposta. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou a satisfação que a Corregedoria vem tendo com o trabalho desenvolvido pelo Dr. Edgar Braz na Coordenação da Central de Inquéritos e pelos Promotores de Justiça que lá estão, pelo qual pediu que a administração continue apoiando os colegas. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, convidou a todos, inclusive os analistas, para participar do seminário que ocorrerá na próxima sexta-feira sobre a realização de audiências criminais sem a participação de Promotor de Justiça. Continuando, convidou, também, para participarem do Congresso Nacional do Ministério Público, registrando, ainda, que a AMPPE tem disponíveis quatro vagas pelo preço promocional. Por fim, pediu ao Secretário que transmita ao Procurador Geral de Justiça a solicitação de adiamento da sessão do CSMP da próxima quarta-feira, considerando a abertura do Congresso. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton parabenizou a AMPPE pela explicação sobre as audiências de custódia. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 33ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, do os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8563299, Doc. 8563603, Doc. 8563530, Doc. 8563689, Doc. 8563812, Doc. 7610335, SIIG 0020412-0/2017, SIIG 0021557-2/2017, SIIG 0021558-3/2017, SIIG 0021548-2/2017, SIIG 0021546-0/2017, SIIG 0021544-7/2017, Doc. 8547411, Doc. 8576842, Doc. 8622488, Doc. 8614578, Doc. 8608978, Doc. 8586174, Doc. 8586134, Doc. 8586580, Doc. 8586254 e Doc. 8586484. **III.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8547420, Doc. 8542332, Doc. 8541794, Doc. 8560434, Doc. 8484160, Doc. 8556130, Doc. 8556212, Doc. 8556070, Doc. 8555901, Doc.

8542088, Doc. 8542483, Doc. 8542580, Doc. 8582364, Doc. 8467675, Doc. 8495353, Doc. 8499553, Doc. 8502858, Doc. 8540828, Doc. 8491598, Doc. 8535490, Doc. 8491505, Doc. 8490342, Doc. 8491219, Doc. 8493911, Doc. 8494556, Doc. 8495626, Doc. 8496092, Doc. 8464494, Doc. 8483253, Doc. 8484837, Doc. 8483859, Doc. 8484436 e Doc. 8483210. **III.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8460555, Doc. 8460235, Doc. 8489148, Doc. 8485543, Doc. 8447268, Doc. 8445100, SIIG 0006757-7/2017, SIIG 0006756-6/2017, SIIG 0006755-5/2017, SIIG 0006754-4/2017, SIIG 0006753-3/2017, SIIG 0006752-2/2017, SIIG 0006751-1/2017, SIIG 0006782-5/2017, SIIG 0006781-4/2017, SIIG 0006780-3/2017, SIIG 006779-2/2017, SIIG 0006778-1/2017, SIIG 0006771-0/2017, SIIG 0006776-8/2017, Doc. 7925865, Doc. 7925886, Doc. 8444943, Doc. 8493695 e Doc. 8482730. **III.IV – Suspeição:** Doc. 8461065, Doc. 8520923, Doc. 8506731, Doc. 8539923 e Doc. 8529692. **III.V – Diversos:** Doc. 8622369, SIIG 0020545-7/2017, Doc. 8560342 e SIIG 0019546-7/2017. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2719858, inspeção, 1ª PJDC de Garanhuns, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2701914, correção, 2ª PJ de Salgueiro, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2700650, correção, PJ de Ipubi, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2729437, correção, 24ª PJ Criminal da Capital. 2017/2700675, correção, 1ª PJ de Ouricuri, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2701971, correção, PJ de Custódia, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2701924, correção, PJ Terra Nova, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/264186, inspeção, 2ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2016/2218772, relatório de Vitaliciamento, Dr., **RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA.** Colocado em votação, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR,** tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1601045, 2012/987924 e 2014/1601009, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2570018, 2014/1557437, 2014/1635631, 2016/2312523, 2013/1060655, 2015/1939941, 2016/2394458, 2016/2267773, 2017/2586438 e 2016/2775100, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de assistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretária do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ouricuri	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	132	132	548	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
1	18	Mercimento	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1349	1349	2653	0	0	0	29/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	953	953	1994	3444	663	0	28/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
4	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	20	Mercimento	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2666	4104	6495	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	548	4104	5011	0	3427	0	02/12/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	TATHIANA BARROS GOMES	2092	2563	4138	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo / Editais 06 e 08/2017	Habilitado (a)
4	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	548	2527	5011	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2527	2527	5011	0	1404	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	548	2527	4986	4436	0	0	21/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	RODRIGO COSTA CHAVES	1496	2527	4455	2564	241	0	18/08/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)

8	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	953	2135	4455	0	0	0	21/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	GUILHERME VIEIRA CASTRO	953	2135	4329	0	4923	0	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1496	2135	2653	2095	0	0	06/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	126	2135	2653	1122	2128	0	06/03/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ERICKA GARMES PIRES	1496	2135	2653	338	2911	0	30/06/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1496	2135	2653	0	1665	0	19/09/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1940	1940	5011	0	268	0	12/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	953	1940	4455	0	0	0	28/03/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1940	1940	4329	494	237	0	11/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1086	1086	2653	0	5552	912	07/02/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1086	1086	2386	1157	0	0	17/01/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	953	953	2281	3376	0	0	15/11/1977	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	953	953	1994	3444	663	0	28/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	126	126	755	3372	0	0	25/07/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)
24	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
25	21	Antiguidade	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2527	2527	5011	0	1404	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	548	2527	4986	4436	0	0	21/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	RODRIGO COSTA CHAVES	1496	2527	4455	2564	241	0	18/08/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	GUILHERME VIEIRA CASTRO	953	2135	4329	0	4923	0	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1496	2135	2653	2095	0	0	06/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	FABIANO DE MELO PESSOA	126	2135	2653	1122	2128	0	06/03/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1496	2135	2653	0	1665	0	19/09/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1940	1940	5011	0	268	0	12/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	953	1940	4455	0	0	0	28/03/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1086	1086	2386	1157	0	0	17/01/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	953	953	1994	3444	663	0	28/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	126	126	755	3372	0	0	25/07/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)
16	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
17	22	Merecimento	4º Promotor de Justiça de Carpina	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	7832	9725	11341	3160	0	0	09/06/1959	Constitucional	Habilitado (a)
2	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	4859	4859	6600	6257	0	0	24/02/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	STANLEY ARAUJO CORREIA	2527	2527	6495	936	213	0	31/03/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1496	2527	6495	0	3668	0	12/02/1968	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	GUILHERME VIEIRA CASTRO	953	2135	4329	0	4923	0	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	953	1940	4455	0	0	0	28/03/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1086	1086	4455	0	2383	0	17/11/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	953	953	2122	2717	0	0	10/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	953	953	1994	3444	663	0	28/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	126	126	755	3372	0	0	25/07/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)
13	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
14	23	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	JOAO ALVES DE ARAUJO	548	4104	6495	0	3095	0	19/06/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	TATHIANA BARROS GOMES	2092	2563	4138	0	2709	0	12/11/1977	2º Sucessivo / Editais 06 e 08/2017	Habilitado (a)
3	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	548	2527	5011	408	1841	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2527	2527	5011	0	1404	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	548	2527	4986	4436	0	0	21/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	RODRIGO COSTA CHAVES	1496	2527	4455	2564	241	0	18/08/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	GUILHERME VIEIRA CASTRO	953	2135	4329	0	4923	0	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	1496	2135	2653	2095	0	0	06/08/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	FABIANO DE MELO PESSOA	126	2135	2653	1122	2128	0	06/03/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	ERICKA GARMES PIRES	1496	2135	2653	338	2911	0	30/06/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1496	2135	2653	0	1665	0	19/09/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1940	1940	5011	0	268	0	12/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	953	1940	4455	0	0	0	28/03/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1086	1086	2386	1157	0	0	17/01/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	953	953	1994	3444	663	0	28/09/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	126	126	755	3372	0	0	25/07/1980	16º Sucessivo	Habilitado (a)
19	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
20	24	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1666	1666	4138	0	457	0	20/04/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)

3	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	1086	1086	2122	1204	0	0	23/03/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
6	25	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1666	1666	4138	0	457	0	20/04/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	JULIANA PAZINATO	1086	1086	2122	1204	0	0	23/03/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
6	26	Merecimento	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	27	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Timbaúba	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	27	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Timbaúba	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	27	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Timbaúba	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
4	27	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Timbaúba	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
4	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	29	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	29	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	512	953	2508	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	29	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
4	29	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	30	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	31	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1496	2212	4138	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	31	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	126	126	755	1257	0	0	10/02/1987	17º Sucessivo	Habilitado (a)
3	31	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	126	126	542	1220	0	0	17/07/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	126	6495	6495	0	0	0	25/08/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	126	4455	4455	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	13	Antiguidade	Promotor de Justiça de São Bento do Una	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	283	2281	2281	441	255	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1496	1994	1994	2470	0	0	11/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	126	1774	1774	1121	0	0	26/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	126	1463	1463	6356	0	0	19/03/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	15	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Igarassu	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	REJANE STRIEDER	2487	5011	5011	0	276	0	27/08/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	953	2122	2122	0	0	0	24/05/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1078	1994	1994	469	0	0	13/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	126	1463	1463	6356	0	0	19/03/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)

30	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	16	Merecimento	2º Promotor de Justiça Cível de São Lorenzo da Mata	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1496	1994	1994	2470	0	0	11/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	17	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Carpina	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	18	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CARLAN CARLO DA SILVA	126	4138	4138	0	0	0	27/04/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CINTIA MICAELLA GRANJA	2653	2653	2653	1107	0	0	16/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
3	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1787	2386	2386	547	0	0	12/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
4	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1774	1774	1774	0	0	0	26/02/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	BRUNO DE BRITO VEIGA	953	1774	1774	0	0	0	26/04/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)

15	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	19	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	126	1994	1994	3510	0	0	11/02/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	20	Merecimento	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARCELO TEBET HALFELD	1078	2281	2281	0	0	0	04/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	126	2122	2122	2859	1679	0	06/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	126	1994	1994	3510	0	0	11/02/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	77	77	77	1016	0	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	21	Antiguidade	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	22	Merecimento	Promotor de Justiça de Panelas	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)

4	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	77	77	77	0	0	0	04/08/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	23	Antiguidade	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	77	77	77	0	0	0	10/08/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	24	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CARLAN CARLO DA SILVA	126	4138	4138	0	0	0	27/04/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	126	3810	3810	0	0	0	19/04/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CINTIA MICAELLA GRANJA	2653	2653	2653	1107	0	0	16/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
4	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1787	2386	2386	547	0	0	12/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
5	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	MARCELO TEBET HALFELD	1078	2281	2281	0	0	0	04/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1774	1774	1774	0	0	0	26/02/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	25	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)

10	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	26	Merecimento	Promotor de Justiça de Escada	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	283	2281	2281	441	255	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1496	1994	1994	2470	0	0	11/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	126	1774	1774	1121	0	0	26/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	27	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Igarassu	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	28	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Limoeiro	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	126	4455	4455	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	283	2281	2281	441	255	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARCELO TEBET HALFELD	1078	2281	2281	0	0	0	04/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	953	2122	2122	0	0	0	24/05/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	953	1994	1994	1352	0	0	13/04/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1078	1994	1994	469	0	0	13/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	126	1774	1774	1121	0	0	26/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	77	77	77	1016	0	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
39	29	Antiguidade	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1078	1994	1994	469	0	0	13/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	126	1994	1994	0	5320	0	30/07/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	126	1774	1774	1121	0	0	26/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)

12	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	30	Merecimento	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1078	2386	2386	0	0	0	29/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	283	2281	2281	441	255	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	953	1994	1994	0	2632	0	09/10/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	126	1774	1774	1121	0	0	26/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	126	1774	1774	690	0	0	19/09/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	77	77	77	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	77	77	77	0	0	0	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	31	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	33	Merecimento	Promotor de Justiça de Iati	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	77	77	77	3248	0	0	06/12/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	34	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tacaimbó	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
17	35	Merecimento	Promotor de Justiça de Cumaru	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)

16	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	36	Antiguidade	Promotor de Justiça de Alagoinha	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
18	37	Merecimento	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	4622	6890	6890	216	0	290	22/08/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	77	77	77	0	0	0	04/08/1988	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	38	Antiguidade	Promotor de Justiça de Taquaritinga	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	39	Merecimento	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)

7	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	40	Antiguidade	Promotor de Justiça de Palmeirina	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
17	41	Merecimento	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1496	2122	2122	0	2865	0	18/04/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	77	77	77	1016	0	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	42	Antiguidade	Promotor de Justiça de Rio Formoso	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	ELSON RIBEIRO	953	2122	2122	157	0	0	26/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)

13	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	43	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Itamaracá	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	DANIELLY DA SILVA LOPES	2009	2653	2653	615	0	0	04/03/1983	Constitucional / Edital 01/2017	Habilitado (a)
2	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)
21	44	Antiguidade	Promotor de Justiça de Correntes	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	77	77	77	0	0	0	02/10/1989	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	45	Merecimento	Promotor de Justiça de Orobó	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	4622	6890	6890	216	0	290	22/08/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1496	2122	2122	0	2918	1345	17/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	77	77	77	0	0	0	23/08/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	46	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	47	Merecimento	Promotor de Justiça de Cortês	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1349	2122	2122	0	0	0	13/06/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	47	Merecimento	Promotor de Justiça de Cortês	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	47	Merecimento	Promotor de Justiça de Cortês	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)

4	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	47	Mercimento	Promotor de Justiça de Cortês	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	48	Antiguidade	Promotor de Justiça de Gameleira	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	PAULO DIEGO SALES BRITO	953	1774	1774	1406	0	0	06/02/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	126	755	755	703	0	0	11/12/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	49	Mercimento	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	SARAH LEMOS SILVA	953	1463	1463	1565	0	0	28/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	77	77	77	932	0	0	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	77	77	77	0	0	0	10/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	77	77	77	0	0	0	09/10/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	77	77	77	0	0	0	14/09/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
16	50	Antiguidade	Promotor de Justiça de Poção	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	953	1774	1774	0	0	0	11/07/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	283	755	755	2621	0	719	07/11/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	755	755	755	1926	0	0	30/07/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	755	755	755	1186	0	0	25/11/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	755	755	755	583	0	0	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	THINNEKE HERNALSTEENS	755	755	755	315	0	0	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	755	755	755	0	0	0	03/10/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	542	542	542	1655	0	0	12/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	DIOGO GOMES VITAL	542	542	542	1470	0	0	05/12/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	542	542	542	1000	0	0	21/04/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	126	542	542	528	0	0	08/03/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	JOSÉ DA COSTA SOARES	449	449	449	0	0	0	12/08/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	77	77	77	5557	0	0	21/09/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	77	77	77	3629	0	0	27/06/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	77	77	77	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	51	Merecimento	Promotor de Justiça de Vicência	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	77	77	77	0	0	0	17/02/1989	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	52	Antiguidade	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	RENATA DE LIMA LANDIM	77	77	77	0	0	0	21/10/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 005/2017

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 4ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, **no dia 20 de novembro de 2017 (segunda-feira) às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das atas das sessões anteriores;
- II. Comunicações diversas;
- III. Referendar a indicação, pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes designados para comporem o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, publicada por meio da Portaria POR – PGJ nº 2.007/2017, no DOE de 14 de outubro de 2017;
- IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco;
- V. Julgamento do Recurso OECPJ nº 003/2017;
- VI. Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2017 – Voto vista do Excelentíssimo Sr. Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa.

Recife, 17 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicado)

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.09.2017 e 29.09.2017:

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	00
Ofícios ATMAD	38
Ofícios GPG ATMAD	14
TOTAL	52
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	04
Expedientes recebidos diversos	06
TOTAL	10
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	00
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	00
Processos Criminais (Membros do MP)	01
Processos Criminais (Membros do TJ)	04

Processos/Procedimentos do CNMP	02
Outros	00
TOTAL	07
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	05
Notícia de Fato/Representação	07
Sessões CNMP	01
TOTAL	13

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 31.08.2017	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 29.09.2017
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	58	14	01	73	27	46
Sérgio Gadelha Souto	34	14	01	49	16	33
Carlos Roberto Santos	86	11	00	97	25	72
Taciana Alves de Paula Rocha	56	00	00	56	00	56
TOTAL	234	39	02	275	68	207

Dra. Taciana Alves de Paula Rocha encontrava-se de licença no período de 01.09 a 08.09.2017 e de férias no período compreendido entre os dias 11.09 a 29.09.2017.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	29
OFÍCIOS	08
COMUNICAÇÕES INTERNAS	01
TOTAL	38

Recife, 1º de novembro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 766/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar as servidoras abaixo relacionados no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação:

Matrícula	Nome	Cargo
188.808-0	Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo	Analista Ministerial - Área Psicologia
188.790-4	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	Analista Ministerial - Área Pedagogia

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2017.
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação
 Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: CI 070/2017
 Processo nº: 0025816-4/2017
 Requerente: Roubier Muniz de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para análise e providências..

Expediente: Ofício 253/2017
 Processo nº: 0025829-8/2017
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para realizar cotações pelo menor preço, após encaminhe-se à DMSERVCON para classificação da despesa, em seguida à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº: 0025673-5/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 229/2017
 Processo nº: 0025842-3/2017
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP-Cidadania. Acolho a sugestão. Devolvo o expediente para definir o dia do evento.

Expediente: CI 107/2017
 Processo nº: 0020869-7/2017
 Requerente: Assessoria de Comunicação
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo; excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI 147/2017
 Processo nº: 25831-/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho À Diretoria do Cerimonial. Segue para análise, controle e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI 148/2017
 Processo nº: 25919-8/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 148/2017
 Processo nº: 25919-8/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 31/10/2017 e 01/11/2017

No dia 31/10/2017

Expediente: Ofício SAD nº 2657/2017
 Processo SIIG nº 0022072-4/2017
 Assunto: Imóvel de Itambé
 Destinatário: GABINETE do PGJ
 Despacho: Para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando o teor do Ofício SAD nº 2657/2017, que solicita a devolução do imóvel referente à casa oficial da PJ de Itambé, sob gestão do MPPE conforme Decreto nº 33.951, de 28 de setembro de 2009, para instalar Unidades de Atendimento em Saúde à população; Considerando a visita técnica realizada pela CMATI, conforme folha de informações e despachos FD-69-2017; Considerando que o imóvel encontra-se desocupado e sem utilização pela Promotoria de Justiça; Opinamos pela devolução do imóvel ao Governo do Estado.

Expediente: Ofício SAD nº 2616/2017 - SEADM
 Processo SIIG nº 0021934-1/2017
 Assunto: Imóvel de Cupira
 Destinatário: GABINETE do PGJ
 Despacho: Para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando o teor do Ofício SAD nº 2616/2017, que solicita a devolução do imóvel referente à casa oficial da PJ de Cupira, sob gestão do MPPE conforme Decreto nº 33.951, de 28 de setembro de 2009, para instalação da Delegacia de Polícia da 94ª Circunscrição Policial - Cupira; Considerando a visita técnica realizada pela CMATI, conforme folha de informações e despachos FD-70-2017; Considerando que o imóvel encontra-se desocupado e sem utilização pela Promotoria de Justiça; Opinamos pela devolução do imóvel ao Governo do Estado.

Expediente: Ofício nº 167/2017/EAP/PJ Floresta
 Processo SIIG nº 0015184-1/2017
 Assunto: Imóvel de Floresta
 Destinatário: GABINETE do PGJ
 Despacho: Para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando o teor do Ofício SAD nº 3676/2016, que solicita a devolução do imóvel referente à casa oficial da PJ de Floresta, sob gestão do MPPE conforme Decreto nº 33.951, de 28 de setembro de 2009. Considerando a visita técnica realizada pela CMATI, conforme folha de informações e despachos FD-71-2017; Considerando que o imóvel encontra-se desocupado e sem utilização pela Promotoria de Justiça; Opinamos pela devolução do imóvel ao Governo do Estado.

Expediente: CI Nº 99/2017
 Processo nº SIIG nº 0023087-2/2017
 Requerente: DEMPAG
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMGP,
 Despacho: Em atendimento à solicitação dessa Coordenadoria e às indagações do DEMPAG, fica esclarecido o seguinte: 1- O pedido de vacância não rompe definitivamente o vínculo do servidor com o cargo de origem, mantendo sua ligação suspensa, somente se extinguindo se se efetivar em outro cargo. Essa não é a hipótese presente. Logo o servidor continua com a matrícula inicial; 2- A data de admissão será aquela de seu ingresso, pelo provimento originário; 3- Com a recondução, os cálculos de férias ou de 13º salário procede-se a partir da data de sua recondução; 4- Por analogia, deve-se proceder no sistema como licença sem vencimentos; 5- Não há que se falar em verbas rescisórias, uma vez que não se trata de extinção de vínculo.

Expediente: E-mail - 26/10/2017
 Processo nº SIIG nº 0025647-6/2017
 Requerente: Locador do imóvel de Floresta
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: CMTI
 Despacho: Considerando o teor do e-mail que encaminha documentação anexa com cálculos de reajustes de aluguel da PJ de Floresta, contrato de locação nº 028/2012, de 2014 a 2017, encaminhado para análise e considerações quanto ao direito requerido. Não havendo óbice, remeta-se à CMFC para os devidos cálculos e empenhamento.

No dia 01/11/2017

Expediente: E-mail - 05/10/2017
 Processo nº SIIG nº 023899-4/2017
 Requerente: Gean Carlos G. Gomes
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMGP
 Despacho: Tendo sido exauridas as vias administrativas, arquive-se em pasta do servidor.

Expediente: Ofício nº 154/2017
 Processo nº SIIG nº 0025638-6/2017
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À AMSI
 Despacho: Segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 052/2017
 Processo nº SIIG nº 0026051-5/2017
 Requerente: PJ de Belo Jardim
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMATI
 Despacho: Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 164/17
 Processo nº SIIG nº 0025229-2/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMFC
 Despacho: Autorizo o empenhamento da despesa

Expediente: CI nº 165/17
 Processo nº SIIG nº 0025478-8/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMFC
 Despacho: Autorizo o empenhamento da despesa

Expediente: CI nº 055/17
 Processo nº SIIG nº 0026067-3/2017
 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMGP
 Despacho: Ciente. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: CI nº 065/17
 Processo nº SIIG nº 0026038-1/2017
 Requerente: Rodrigo Gayger Amaro
 Assunto: Solicitação
 Destinatário: À CMGP
 Despacho: Ciente. Segue para anotação e arquivamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 01 de novembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 25/2017

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2017/2607226, DOC 8772611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2607226, DOC 8033208, instaurado com a finalidade de promover abertura de inquérito policial para apurar possível delito de estelionato (art. 171, § 2º I, CP) praticado por pessoa até então não identificada contra a

vítima Paulo de Sena Maranhão, proprietário do Engenho Xixaim, localizado na área rural do município de Moreno/PE, cujo caráter cível do conflito é objeto da ação de reintegração de posse nº 420-16.2007.8.17.0970, movida por Paulo de Sena Maranhão, em face de trabalhadores rurais ligados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Moreno/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

requere-se à autoridade policial informações atualizadas sobre a apuração dos fatos;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Moreno/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de outubro de 2017.

EDSON JOSÉ GUERRA
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
 Procedimento nº ARQ: 2017/2809122

Assunto: Aprovação de Ata
 Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC
 RESOLUÇÃO nº 029/2017

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Extraordinária do

Conselho Curador, realizada em 11 de setembro de 2017 com o objetivo analisar a exoneração do Diretor de Controle;

Considerando que na presente ata consta a exoneração decorre da transferência geográfica da execução dos processos;

Considerando, que a decisão na presente Ata incide na composição da Diretoria Executiva da Entidade, consoante específica o art. 19, do Estatuto da Fundação;

Considerando a Certidão de fls. 013, onde consta que o **Sr. José Luiz de Oliveira Sousa** é Presidente da Diretoria Executiva da Fundação desde 2004 e que foi escolhido para ocupar interinamente a função de Diretor de Controle, Órgão este que faz parte da Diretoria Executiva;

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 19, do Estatuto da Fundação só autoriza a substituição dos Membros da Diretoria Executiva, **em casos de ausências e impedimentos**, o que não vislumbramos no caso vertente;

Considerando, por fim, que não é possível a acumulação de funções pelos Membros da Entidade;

RESOLVO, com fundamento nas razões acima expostas, **NÃO** autorizar o registro da Ata acima mencionada. Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2- Após, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 01 de novembro de 2017.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II, da Constituição Federal, c/c o Art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/94; e, ainda, com base no Art. 43, inciso II, §1º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 15001-0/7, que versa sobre possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Estadual de

Direitos Humanos/CEDH, instituído pela Lei nº. 12.160/2001, posteriormente alterada pelas Leis n.º 13.122/2006, n.º 13.655/2008 e n.º 13.868/2009;

CONSIDERANDO que, em 02.06.2017, foi realizada eleição dos/as representantes das entidades da sociedade civil, em perfeita consonância com o disposto no Art.6º, §2º, da Lei n.º 12.160/2001;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no Art.6º-A, §2º, da Lei n.º 12.160/2001, foi publicado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/SJDH Edital de Chamamento Público aos povos tradicionais, tendo havido habilitação de interessados no período estipulado no referido edital (DOE do dia 13.09.2017);

CONSIDERANDO a reunião realizada pelos membros do CEDH (gestão 2015/2017) em 19.10.2017, convocada, especificamente, para deliberar sobre a representatividade dos povos tradicionais na gestão 2017/2019 do referido Conselho, ocasião em que se deu a definição de dita representatividade, conforme constante da Ata da Reunião dos Membros do CEDH;

CONSIDERANDO que já houve a indicação dos representantes governamentais para compor a gestão 2017-2019 do CEDH, conforme constante do Ofício nº 251/2017-SEDH, datado de 15.09.2017, subscrito pelo Sr. Secretário Executivo de Direitos Humanos e endereçado à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Externo nº 046/2017/CCDHPP, datado de 31.10.2017, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, subscrito pela Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, informando, entre outras questões, que não houve a posse dos Conselheiros/as do CEDH até esta data;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático e que os Conselhos de Direitos, em particular o CEDH, são expressões da democracia participativa;

CONSIDERANDO a relevância do CEDH como canal de interlocução e parceria entre a sociedade civil e o Estado, bem como a necessidade de se assegurar ao referido Conselho o lugar privilegiado de definição, acompanhamento, fiscalização e implementação de políticas públicas de direitos humanos, exercendo plena e efetivamente as competências previstas no Art. 3º da Lei n.º 12.160/2001;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a imperiosa necessidade de se restabelecer, na maior brevidade possível, o regular funcionamento do CEDH.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/SJDH, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, ou, na hipótese de eventual afastamento de seu titular, quem pela SJDH esteja respondendo, o seguinte:

- a) adote, no prazo de 05 (cinco) dias, todas as medidas necessárias à nomeação e posse do(a)s representantes das entidades da sociedade civil, bem como dos povos tradicionais, titulares e suplentes, para composição do CEDH relativa ao biênio 2017-2019, com a correspondente publicação dos nomes dos respectivos conselheiros/as titulares e suplentes no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- b) adote, no prazo de 05 (cinco) dias, todas as medidas necessárias à nomeação e posse do(a)s representantes governamentais já indicados pelas respectivas Secretarias de Estado para integrarem o CEDH durante o biênio 2017-2019;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, **DETERMINO** o seguinte:

1) oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos para, no prazo de 72 (setenta e duas horas), informar esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento desta Recomendação;

2) dê-se ciência desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, ao Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular/ALEPE e ao Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 01 de novembro de 2017.

Westei Conde y Martin Junior
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 048/2017 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2725530, com relatos da consumidora Izabel Cristina Mota, através da Ficha de Atendimento nº 76/2017, datada de 31/07/2017, acerca de ausência e/ou insuficiência de abastecimento de água, por parte da COMPESA, na Rua Bezerras, Bairro Arthur Lundgren I, neste Município;

CONSIDERANDO que não houve resposta da COMPESA ao Ofício nº 558/2017 desta PJDC;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta ausência/insuficiência de abastecimento de água pela COMPESA na Rua Bezerras, Bairro Arthur Lundgren I, neste Município, adotando-se as seguintes providências:**

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Reitere-se o Ofício nº 558/2017, com as advertências legais, providenciando-se a notificação pessoal do destinatário, consignando que a resposta deverá ser apresentada na **audiência extrajudicial**, que fica desde logo **designada para o dia 16/11/2017 às 09:00 hs. Notifique-se a Compesa e a Interessada para comparecimento.**

VI – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 049/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2016/2451199, consistente em representação da ASFAMAS – Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento acerca da não conformidade ao consumo dos tubos de PVC da marca Tecnoplast, cuja empresa fabricante – Tecnoplast Indústria e Comércio LTDA - está localizada neste Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

Cumpra-se.

Paulista, 30 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 051/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 034/2017**, instaurado a partir da **Notícia de Fato nº 2016/2523680**, consistente em representação do SINPROP – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista-PE - acerca da precária estrutura física da

por ela comercializado às normas técnicas exigidas. Fixo o prazo de 30 dias para a resposta;

VI – Com a juntada da resposta da Tecnoplast, reitere-se o Ofício nº 306/2017, enviando cópia também para o escritório do advogado representante da associação e subscritor da representação. Fixo o prazo de 30 dias para a resposta. Os expedientes deverão ser enviados com Aviso de Recebimento;

VII – Com a juntada de resposta ou transcorrido o prazo acima, certifique-se e voltem os autos conclusos;

VIII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 30 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 050/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2713594, consistente em denúncia realizada junto à Ouvidoria do MPPE e registrada como manifestação nº 38048072017-4, datada de 13/07/2017, com relatos de falta de higiene e de licenças para funcionamento do estabelecimento Clínica Veterinária ANIMAX, localizada na Av. Brasil (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves), nº 216, Loja 1, Jardim Maranguape (Maranguape zero), Paulista/PE;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária de Paulista;

CONSIDERANDO a informação de que a proprietária do estabelecimento está adotando providências para a obtenção das licenças necessárias;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no funcionamento e ausência de licenças da Clínica Veterinária ANIMAX, localizada na Av. Brasil (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves), nº 216, Loja 1, Jardim Maranguape (Maranguape zero), Paulista/PE** adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Notifique-se a proprietária do estabelecimento para, no prazo de 10 dias, entregar nesta PJDC cópia de todas as licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade no local;

VI – Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando que informe se houve a interdição do estabelecimento, bem como para que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, cópia da Notificação de Infração nº 77218 e Embargo nº 1731;

VII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 051/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 034/2017**, instaurado a partir da **Notícia de Fato nº 2016/2523680**, consistente em representação do SINPROP – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista-PE - acerca da precária estrutura física da

Escola Municipal Carlos Wilson, localizada em Paulista/PE;

CONSIDERANDO o teor do **laudo pericial nº 145/2017**, confeccionado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, constatando a existência de várias irregularidades na estrutura física do estabelecimento de ensino acima referido;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio" e "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Garantias Constitucionais> acessibilidade>edifícios públicos ou de uso coletivo";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal Carlos Wilson, localizada em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se à Secretaria de Educação de Paulista, enviando cópia do Laudo nº 145/2017 e solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas para a solução das irregularidades constatadas;

VI - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros do Estado, solicitando que sejam realizadas vistorias e emissão de relatório com relação às condições de segurança da Escola constante deste procedimento, no âmbito de suas atribuições. Fixo o prazo de 15 dias para resposta;

VII - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017;

VIII – Com a juntada das respostas ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 052/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 037/2017**, instaurado a partir da **Notícia de Fato nº 2017/2647578**, consistente em representação anônima junto à Ouvidoria do MPPE, registrada como manifestação nº 35307042017-9, datada de 18/04/2017, acerca das precárias condições de higiene do estabelecimento Panificadora Ki Delícia, localizado na Rua 86, nº 02, Maranguape I, Paulista/PE;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária de Paulista no sentido de que realizou inspeção na data de 02/06/2017, sendo o estabelecimento interditado devido as péssimas condições higiênicas sanitárias;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no funcionamento e ausência de licenças do estabelecimento Panificadora Ki Delícia, localizado na Rua 86, nº 02, Maranguape I, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à

Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se à Vigilância Sanitária de Paulista solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias proceda vistoria para constatar se a interdição do local está sendo cumprida, bem como informe a esta PJDC se o proprietário do estabelecimento iniciou procedimento para regularização e obtenção das licenças necessárias;

VI - Notifique-se o(a) proprietário(a) do estabelecimento para, no prazo de 10 dias, entregar nesta PJDC cópia de todas as licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade no local;

VII - Oportuno consignar que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017;

VIII – Com a juntada das respostas ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de outubro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 053/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2705432, consistente em expedientes encaminhados pela 16ª PJ do Consumidor da Capital, versando sobre o comércio e armazenamento irregular de botijões de gás neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelas empresas Cidicleide Vieira de Andrade Araújo LTDA (Araújo Gás), Josimere F. De Lima – ME (Arthur Gás) e C & Gás LTDA-ME (Quali Mineral), com o objetivo de comprovar a regularidade de funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade de funcionamento para o comércio e armazenamento de gás de cozinha dos respectivos estabelecimentos comerciais Cidicleide Vieira de Andrade Araújo LTDA (Araújo Gás), Josimere F. De Lima – ME (Arthur Gás) e C & Gás LTDA-ME (Quali Mineral)**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se a ANP para que realize vistoria nos estabelecimentos comerciais Cidicleide Vieira de Andrade Araújo LTDA (Araújo Gás), Josimere F. De Lima – ME (Arthur Gás) e C & Gás LTDA-ME (Quali Mineral) e apresente relatório a esta PJ no prazo de 20 (vinte) dias;

VI – Com a chegada dos documentos ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos;

VII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de novembro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 054/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2655824, consistente em diversos relatos de não entrega dos certificados de conclusão do curso de Pós-Graduação ofertado pelo Instituto Educacional de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, conforme cópia dos contratos de prestação de serviços educacionais acostados aos autos, consta como “CONTRATADO” o Instituto Educacional de Pernambuco, com a certificação da FACESPI – Faculdade Corporativa CESPI;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 338/2017, o Diretor do IEPE fixou a data de 20 de setembro do ano corrente para emissão e envio dos certificados aos alunos Josinete, Francisco e Gabriel, se comprometendo a encaminhar os documentos a esta 6ª PJDC;

CONSIDERANDO que em representação datada de 31/10/2017 mais uma aluna procurou o Ministério Público em razão do não fornecimento do mencionado certificado;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Superior>Diplomas/Certificado de conclusão de curso” e “Direito do Consumidor”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar a não entrega dos Certificados de Conclusão do Curso de Pós-Graduação pelo Instituto Educacional de Pernambuco LTDA ME, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação e CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Notifique-se os denunciantes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se houve o recebimento dos respectivos certificados de conclusão de curso;

VI – Oficie-se o Instituto Educacional de Pernambuco para, também no prazo de 10(dez) dias, coligar aos autos os certificados de conclusão de curso dos alunos Josinete Franceline da Silva, Francisco José Tavares e Gabriel Gilberto dos Santos. Igualmente, que se manifeste por escrito sobre o não fornecimento de Certificado à aluna Any Yara Gomes da Cunha Soares, encaminhando cópia da representação e documentos acostados;

VII – Com a chegada dos documentos ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos;

VIII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de novembro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 055/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2597682, consistente em relato do SINPROP – Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE, acerca de descumprimento do Estatuto do Magistério, por parte da Secretaria Municipal de Educação, ao determinar a carga horária dos professores que exercem função de coordenadores de área;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 001/2017, a qual recomendou a anulação do Edital de Seleção Interna nº 01/2017;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação acatou a Recomendação *retro*, entretanto inexistem notícias se a escolha dos coordenadores de área se deu da forma como previsto na Lei Municipal nº 3.896/2006;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais

e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar possível descumprimento pela Secretaria de Educação de Paulista da carga horária dos professores que exercem funções de coordenadores de área, bem como se a escolha destes se deu da forma como previsto na Lei Municipal nº 3.896/2006, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Notifique-se o SINPROP para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se está sendo respeitada a carga horária dos professores que exercem funções de coordenadores de área, bem como se a escolha destes se deu da forma como previsto na Lei Municipal nº 3.896/2006;

VI – Oficie-se o Secretário de Educação para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se está sendo respeitada a carga horária dos professores que exercem funções de coordenadores de área, bem como se a escolha destes se deu da forma como previsto na Lei Municipal nº 3.896/2006, apresentando documentação comprobatória do alegado;

VII – Com a chegada dos documentos ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos;

VIII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017, e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 01 de novembro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 056/2017
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2665260, consistente em Ofício nº 078/2017 do SINPROP – Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE, datado de 12/05/2017, com relatos acerca da suposta não realização das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, prejudicando o desempenho das funções do referido conselho, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos e a fiscalização;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte da Presidente do CAE;

CONSIDERANDO que a descontinuidade e ineficiência do Conselho de Alimentação Escolar repercutiu negativamente nos serviços escolares prestados aos alunos da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio e Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Merenda”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar supostas irregularidades no funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Reitere-se o Ofício nº 381/2017, constando as advertências legais e recebimento pessoal pelo destinatário;

VI – Com a chegada de resposta ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos;

VII – Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço e do fato de que esta subscritora assumiu a titularidade desta 6ª PJDC em 01 de setembro de 2017, por força da Portaria nº 1.222/2017,

e houve o gozo de férias no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 01 de novembro de 2017.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017 (Auto MPPE nº 2017/2802856)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, na curadoria dos interesses difusos da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no Art. 43 da Resolução RES-CSMP Nº. 001/12 e na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO requerimento da Câmara Técnica de atenção ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas por crianças, adolescentes e jovens no Município de Garanhuns, criada a partir do termo de compromisso nº 01/2017;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) ;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.669/2012, que assim dispõe;

“Art. 1º Esta Lei estabelece regras suplementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco. (...)

Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem: I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta Lei; e III - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de dezoito anos.

§ 1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

§ 2º Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como, supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, o aviso que trata o inciso I será afixado nos locais em que as bebidas alcoólicas estiverem dispostas.

§ 3º Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

§ 4º Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências.”

Resolve RECOMENDAR:

1. à população em geral, em especial aos responsáveis por eventos e aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, aos fornecedores de produtos ou serviços, aos seus empregados ou prepostos – que observem fielmente o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Estadual 14.669/2012, acima transcrita;

2. à Polícia Militar, através do Comando do 9º BPM, que intensifique a fiscalização do cumprimento do artigo 243 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente;

3. ao Município, através de seus órgãos competentes, que intensifique a fiscalização do cumprimento da Lei Estadual 14.669/2012

Remeta-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Municipal e ao Comando do 9º BPM, requisitando sua adequada e imediata divulgação e resposta por escrito em dez dias úteis sobre o seu atendimento ou não.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado.

Garanhuns-PE, 31 de outubro de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA

Referência:
Procedimento preparatório-PP nº.001/2016

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Em agosto de 2016, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE instaurou procedimento preparatório para investigar eventuais ilícitudes em contratações temporárias por excepcional interesse público e de prática de nepotismo no Poder Executivo do município de Agrestina/PE.

Houve a juntada de documentos, sendo mister produzir novas provas, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-001 Nº.001/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de **Carlos Henrique Fernandes Cabral**, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6 – Que seja mantido o mesmo número do procedimento preparatório-PP nº.001/2016 no inquérito civil-IC em tela, alterando a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema arquimedes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 30 de outubro de 2017.

Leônio Tavares Dias
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 107/2017

O organizador do [I Evento da Escolha do Mulher Cervejeira - Bar do Heleno](#) a ser realizado nesta cidade, **HELENO ALEIXO DE SOUZA**, portador do CPF nº **033.087.358-06**, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº **103**, Centro, em **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o [I Evento da Escolha do Mulher Cervejeira - Bar do Heleno](#) a ser realizado com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos do domingo (05.11.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de outubro de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>HELENO ALEIXO DE SOUZA Organizador</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2017</p>

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, **EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (04.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir

a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de outubro de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA Organizadora</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 109/2017</p>

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas

a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (05.11.2017), com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (11.11.2017), com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (12.11.2017), com início das treze horas e término às dezoito horas da quarta (15.11.2017), com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (19.11.2017) e com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (26.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de outubro de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 110/2017</p>

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho,nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos

e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (04.11.2017) e com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (11.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de novembro de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Organizador</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 111/2017</p>

O organizador da Festa **Seresta Dançante** a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança,

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/ PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (05.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de novembro de 2017.</p> <p>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p> <p>JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador</p> <p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA</p> <p>Portaria nº 047/2017</p> <p>Inquérito Civil nº 003/2016</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa da Pessoa Idosa, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 003/2016, instaurado com a finalidade de apurar a veracidade de denúncias que relatam irregularidades praticadas pela administração da ILPI denominada LAR PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, localizada na Rua Boa Sorte, nº 304, Desterro, Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 003/2016;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação dos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 003/2016, visando apurar as atuais condições de funcionamento da ILPI Lar Para Idosos Nossa Senhora da Conceição.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 003/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano, a partir desta data (25.05.2017).

DETERMINAR:

Oficie-se à Vigilância Sanitária de Abreu e Lima para que informe se a citada ILPI cumpriu as exigências constantes nos termos de notificação; A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

<p>Abreu e Lima, 01 de novembro de 2017.</p> <p>Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça</p> <p>Portaria nº 060/2017</p> <p>Inquérito Civil nº 016/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 016/2016, instaurado com a finalidade de apurar os fatos descritos no Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001243/2015-98, encaminhado pelo Ministério Público Federal, que narra denúncia de invasão de terras e consequente desmatamento às margens da BR 101, neste município;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 016/2016;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação dos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que consta nos autos o Ofício nº 304/2015-SR-PE DNIT, notícia de que os empreendimentos denunciados por invasão de terras não estão localizados em área de jurisdição do DNIT, mas em jurisdição municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 016/2016, a fim de verificar se são verdadeiros os fatos relatados na denúncia, requisitando-se informações ao órgão de fiscalização municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 016/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa ao dia 30 de maio de 2017 (30.05.2017).

DETERMINAR:

Oficiem-se às Secretarias de Planejamento, Meio Ambiente e Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima para que informem quais as providências adotadas em face de notícia de invasão de terras públicas neste município; A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

<p>Abreu e Lima, 01 de novembro de 2017.</p> <p>Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça</p> <p>Portaria nº 063/2017</p> <p>Inquérito Civil nº 019/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 019/2016, instaurado com a finalidade de apurar os fatos descritos na representação anônima protocolada na sede desta Promotoria de Justiça, narando a ocorrência de poluição ambiental provocada pela emissão de fumaça por parte da empresa MDM Renovadora de Pneus, localizada no bairro de Timbó, neste município;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 019/2016;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação dos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO que foi requisitada vistoria, a CPRH encaminhou o Relatório de Vistoria nº 00932/2016, narrando que esteve na empresa MDM Renovadora de Pneus em duas ocasiões, sendo constatado que a chaminé da empresa possui filtro com água e que no momento das vistorias o mesmo estava com a bomba d’água ligada e a fumaça que saía era branca, informou, finalmente, que o resultado da análise de emissões atmosféricas na chaminé (especificamente medições de fuligem e material particulado) encontra-se dentro dos parâmetros legais;

CONSIDERANDO que a Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE realizou vistoria na citada empresa, tendo emitido o Laudo de Inspeção nº 303/2016-GMAE, onde foram apontadas irregularidades, tendo esta Promotoria de Justiça solicitado à MDM Renovadora de Pneus a adoção de providências para correção das irregularidades mencionadas, ocasião em que a empresa requereu a concessão do prazo de 90 dias para cumprimento, o que foi concedido pelo Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 019/2016, a fim de averiguar se a empresa denunciada corrigiu as irregularidades apontadas no Laudo de Inspeção nº 303/2016, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 019/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa ao dia 30 de maio de 2017 (30.05.2017).

DETERMINAR:

Oficie-se à CPRH para que analise e forneça parecer técnico em relação ao sistema de captação e lançamento de gases da empresa, averiguando se as normas ambientais vigentes estão sendo atendidas; A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

<p>Abreu e Lima, 01 de novembro de 2017.</p> <p>Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO</p> <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</p> <p>Auto nº 2016/2403158. Doc. nº 7185857.</p> <p>PORTARIA Nº 02/2017</p>
--

Considerando o ofício nº 741/2016/PR-PTA/JZO/2º OTCC, da Procuradoria da República Polo Petrolina/ Juazeiro, encaminhando os autos do Procedimento Administrativo – PA nº 1.00.000.0049687/2016-51, referente ao Processo TC nº 41954, sobre a Auditoria Especial realizada no município de Dormentes, exercício 2014(1º semestre).

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal.

Considerando que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2012 disciplinam que são atribuições específicas

do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

Considerando que no art. 7º, § único da RES -CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis.

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO tombada sob o número epigrafado em Procedimento Preparatório para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:

1) registre-se com as anotações de praxe;

2) após, oficie-se a Prefeita de Dormentes requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia integral da Concorrência nº 002/2009, Contrato nº 46/2009, entre abril/2009 e abril/2014 , referente à contratação do serviço de transporte de escolares das redes municipal e estadual de ensino;

b) cópias do Contrato nº 46/2009 e do respectivo processo licitatório (dispensa, inexigibilidade etc.) que originou o referido instrumento contratual;

d) encaminhar cópias dos contratos firmados com a empresa Olegário Pereira Lacerda Júnior - ME - CNPJ nº 07.092.069/0001-31, contratada por meio da Concorrência nº 002/2009, Contrato nº 46/2009, entre abril/2009 e abril/2014;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o *prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma vez*, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, em seu artigo 22, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

<p>Afrânio – PE, 31 de Outubro de 2017.</p> <p>Bruno de Brito Veiga Promotor de Justiça</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia, publicidade e eficiência, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária;

CONSIDERANDO a realização de concurso público na cidade de Afrânio-PE, homologado em 2010, sendo que o último certame

que seria realizado em 2012 fora obstado pelo TCE-PE, em razão de diversas irregularidades.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Afrânio-PE dando conta de que o Prefeito de Afrânio-PE vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, tudo isso em detrimento do preceito constitucional.

Resolve:

1 - RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE AFRÂNIO-PE:

a) Se abstenha de **RENOVAR os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, e que, no prazo máximo de 180 dias, V.Exa. realize a seleção de pessoal através de Concurso Público, tudo em consonância com as disposições da Carta Magna, e que sejam ofertadas número de vagas ofertadas em quantidade que supra as demandas do município de Afrânio/PE**

2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Resposta de Vossa Excelência se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

b) Que encaminhe a sede do Ministério Público de Afrânio-PE uma lista completa e detalhada, **separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes, no ano de 2017, na Prefeitura de Afrânio-PE.**

Obs: Informo a Vossa Excelência que a inércia no fornecimento das informações requisitadas enseja ato de improbidade administrativa. Saliento, ainda, que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa.

3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Afrânio-PE para cumprimento, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio-PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores, às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Afrânio-PE, 30.10. 2017.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia, publicidade e eficiência, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo

concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária;

CONSIDERANDO a realização de concurso público na cidade de Dormentes-PE, homologado em 2012, encontra-se com o prazo de validade expirado.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Dormentes-PE dando conta de que o Prefeito de Dormentes-PE vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, tudo isso em detrimento do preceito constitucional.

Resolve:

1 - RECOMENDAR ao Excelentíssima Senhora PREFEITA DE DORMENTES-PE:

a) Se abstenha de **RENOVAR os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, e que, no prazo máximo de 180 dias, V.Exa. realize a seleção de pessoal através de Concurso Público, tudo em consonância com as disposições da Carta Magna, e que sejam ofertadas número de vagas ofertadas em quantidade que supra as demandas do município de Dormentes/PE**

2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Resposta de Vossa Excelência se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

b) Que encaminhe a sede do Ministério Público de Afrânio-PE uma lista completa e detalhada, **separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes, no ano de 2017, na Prefeitura de Dormentes-PE.**

Obs: Informo a Vossa Excelência que a inércia no fornecimento das informações requisitadas enseja ato de improbidade administrativa. Saliento, ainda, que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa.

3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a Prefeita Municipal de Dormentes-PE para cumprimento, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes-PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores, às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Afrânio-PE, 30.10. 2017.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 089/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO necessidade de investigar irregularidades no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SHOPPING, no município de Caruaru/PE, diante da constatação de não implantação de projeto de esgotamento sanitário, nem de distribuição de água;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiado o loteador, bem como a Secretaria de Urbanismo e Obras de Caruaru ;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 18 de outubro de 2017.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 13/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo

único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 8010576, Auto nº 2016/2505530, nº de origem PP 02-026/2017, que averigua possível expedição de alvará de funcionamento dos eventos sem a presença dos bombeiros civis.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 8010576 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

2.Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3.Oficie-se ao Sr. Leonardo Rodrigues Ferreira Pinheiro, ao Corpo de Bombeiro Civil e ao Corpo de Bombeiro Militar para que compareçam em reunião a ser realizada no dia 30 de outubro de 2017, às 10h30m, nesta Promotoria.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de outubro de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TACAIBÓ

Ref. Nº de Auto: 2013/1176067
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Tacaimbó, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar notícia oriunda da Secretaria de Direitos Humanos informando que crianças e adolescentes estão sendo negligenciadas na "Casa de Duia", neste Município de Tacaimbó/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com a coleta de informações para o esclarecimento do caso em apuração, inclusive, com esclarecimentos do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e do CRAS, e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora municipal à disposição Wedja Karla Cavalcante da Silva, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Após a publicação da presente Portaria, expeça ofícios ao Conselho Tutelar e ao CRAS, na forma estabelecida à fl. 41.

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO

Promotor de Justiça
(em Exercício Cumulativo)

Ref. Nº de Auto: 2014/1611442
INQUÉRITO CIVIL

Ref. Nº de Auto: 2013/1083737
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Tacaimbó, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2012, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a venda e fornecimento de bebida alcoólica para adolescentes por comerciantes, neste Município de Tacaimbó/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com a coleta de informações para o esclarecimento do caso em apuração, inclusive, sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 09/11;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora municipal à disposição Wedja Karla Cavalcante da Silva, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos.

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO

Promotor de Justiça
(em Exercício Cumulativo)

Ref. Nº de Auto: 2014/1614570
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Tacaimbó, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2014, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar notícia de que os resíduos sólidos, neste município de Tacaimbó/PE, estão sendo recolhidos a céu aberto, sem tratamento e licença ambiental, com a presença de catadores, bem como sem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com a coleta de informações e documentos para o esclarecimento do caso em apuração e levar a efeito uma solução;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora municipal à disposição Wedja Karla Cavalcante da Silva, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Após a publicação da presente Portaria, voltem-me aos autos.

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
(em Exercício Cumulativo)

PORTARIA Nº. 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Tacaimbó, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2013, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a notícia de precárias condições de trabalho dos motoristas da saúde e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, neste Município de Tacaimbó/PE

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com a coleta de documentos e informações para o esclarecimento do caso em apuração, inclusive, sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 157/160;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora municipal à disposição Wedja Karla Cavalcante da Silva, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e também da Saúde;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos.

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
(em Exercício Cumulativo)

Ref. Nº de Auto: 2014/1497371
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Tacaimbó, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2014, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a notícia da falta de professores nas escolas deste Município de Tacaimbó/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações com a coleta de documentos e informações para o esclarecimento do caso em apuração, inclusive, sobre o cumprimento da Recomendação de fls. 542/543;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora municipal à disposição Wedja Karla Cavalcante da Silva, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias-Educação.

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos.

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
(em Exercício Cumulativo)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo Presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Petrolina, Curadoria dos Direitos do Consumidor, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**; doravante denominada **COMPROMITENTE**; e de outro lado, o representante da Fazenda Nicole, o senhor Anderson de Castro Amorim, portado do CPF nº 066.910.924-06 e RG ° 1170079601 SSP/BA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**; além dos representantes da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, neste ato representada pelo Gerente Geral, JAIME BRITO DE AZEVEDO, CPF 076.066.484-68 e RG 152760 – SSP/RN, e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, neste ato representada pela Diretora Presidente ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA, CPF 475.978.014-91 e RG 2047-287, na qualidade de **INTERVENIENTES**

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art.113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tem por objeto a implantação e execução de PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS VEGETAIS, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros produzidos e/ou comercializados pela **COMPROMISSÁRIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a implantar e executar, a partir desta data, o PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS VEGETAIS, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizados e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos hortifrutigranjeiros por ela produzidos e/ou

comercializados, obrigando-se ainda a adotar os seguintes procedimentos:

Assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir;

MÊS/ANO	QUANTIDADE
SETEMBRO/2017	1
OUTUBRO/2017	1
NOVEMBRO/2017	1
DEZEMBRO/2017	-
JANEIRO/2018	-
FEVEREIRO/2018	-
MARÇO/2018	1
ABRIL/2018	1
MAIO/2018	1
JUNHO/2018	-
JULHO/2018	-
AGOSTO/2018	-

Apresentar à ADAGRO o comprovante de pagamento ao Instituto Tecnológico de Pernambuco -ITEP, pelos serviços a serem prestados, até o último dia útil do mês antecedente ao da realização da coleta;

Assegurar a realização de coletas, como descrito nos incisos I e II da Cláusula Segunda deste Termo de Ajustamento de Conduta; Suspende a distribuição e comercialização do produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;

Suspende a distribuição e comercialização do produto que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes; Informar à Promotoria signatária do presente Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 05 (cinco) dias as suspensões de que tratam os incisos IV e V.

Realizar pagamento ao ITEP para análise de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização; Solicitar à ADAGRO a realização de coleta de produto de que trata o inciso VII, para a retomada de distribuição/comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES: Cabe aos intervenientes, para o bom cumprimento das finalidades do presente Termo de Ajustamento de Conduta adotar as seguintes medidas:

I. A APEVISA:

a) Consolidar os laudos remetidos pelo laboratório oficial, elaborar relatório e comunicar os resultados das análises à Compromissária, à Adagro e ao Ministério Público;

b) Comunicar à Compromissária os resultados insatisfatórios de produtos vegetais resultante de análises laboratoriais procedidas por força de outros Termos de Ajustamento firmados sobre o mesmo objeto que trata o presente;

II. A ADAGRO:

a) Proceder a coleta das amostras para análises laboratoriais, como indicado no inciso I da Cláusula Segunda, nos termos da alínea a;

b) Identificar o responsável pelo produto vegetal (frutas e hortaliças) no ato da coleta;

c) Exigir da compromissária a exibição do comprovante de pagamento, devidamente quitado, dos exames laboratoriais;

d) Encaminhar ao laboratório oficial as amostras de que trata a alínea 'a', em conformidade com as normas técnicas aplicáveis para a coleta, armazenamento e transporte do material a ser analisado;

e) Encaminhar à APEVISA cópia dos Termos de Coleta de Amostras, relativos às amostras de que trata a alínea 'a';

f) Adotar a fiscalização no local da produção, em caso de laudo insatisfatório, sendo o produtor situado no Estado de Pernambuco;

g) Encaminhar ao Ministério Público de Pernambuco o relatório de inspeção no local da produção;

h) Comunicar à Empresa de Assistência Técnica os relatórios insatisfatórios para conhecimento e adoção das medidas de assistência técnica necessárias, mandando cópia desta comunicação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento pela referida empresa;

i) Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA: A Promotoria de Justiça signatária compromete-se a:

a) Comunicar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial ao Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade;

b) Encaminhar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial à Promotoria de Justiça do local de produção da cultura;

c) Proceder à investigação dos responsáveis pelos produtos vegetais em que constem resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou acima dos níveis tolerados pela legislação própria, quando estes forem sediados no município de Petrolina-PE;

d) Fazer publicar em espaço próprio do Diário oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajuste de Conduta;

e) Lançar nota de sigilo sobre os resultados insatisfatórios das análises em produtos vegetais e identificação do respectivo produtor, ressalvada a comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, os quais serão cientificados da responsabilidade pelo uso indevido da informação.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento das alíneas IV e V da Cláusula Segunda, e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento das demais alíneas da Cláusula Segunda, sendo o montante revertido para o Fundo municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal;

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores das multas ou justificativa deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA e pelos órgãos INTERVENIENTES, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficias, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 30 de agosto de 2017.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANDERSON DE CASTRO AMORIM
Representante da Fazenda Nicole

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA

ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo Presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Petrolina, Curadoria dos Direitos do Consumidor, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**; doravante denominada **COMPROMITENTE**; e de outro lado, o representante da CAJ – Cooperativa Agrícola Juazeiro – Bahia, Sr. Avoni Pereira, Diretor Executivo da Cooperativa Agrícola Juazeiro-BA – CAJ, CNPJ 00.092.978/0004-73, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**; além dos representantes da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, neste ato representada pelo Gerente Geral, JAIME BRITO DE AZEVEDO, CPF 076.066.484-68 e RG 152760 – SSP/RN, e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, neste ato representada pela Diretora Presidente ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA, CPF 475.978.014-91 e RG 2047-287, na qualidade de **INTERVENIENTES**; **CONSIDERANDO** que, incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art.113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tem por objeto a implantação e execução de PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE

QUALIDADE DE PRODUTOS VEGETAIS, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros produzidos e/ou comercializados pela **COMPROMISSÁRIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a implantar e executar, a partir desta data, o PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS VEGETAIS, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizados e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos hortifrutigranjeiros por ela produzidos e/ou comercializados, obrigando-se ainda a adotar os seguintes procedimentos:

Assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir;

MÊS	QUANTIDADE
SETEMBRO	03
OUTUBRO	03
NOVEMBRO	03
DEZEMBRO	00
JANEIRO	00
FEVEREIRO	00
MARÇO	03
ABRIL	03
MAIO	03

Apresentar à ADAGRO o comprovante de pagamento ao Laboratório credenciado junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelos serviços a serem prestados, até o último dia útil do mês antecedente ao da realização da coleta;

Assegurar a realização de coletas, como descrito nos incisos I e II da Cláusula Segunda deste Termo de Ajustamento de Conduta; Suspende a distribuição e comercialização do produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado até que novas análises laboratoriais procedidas pelo Laboratório credenciado junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;

Suspende a distribuição e comercialização do produto que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, até que novas análises laboratoriais procedidas pelo Laboratório credenciado junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;

Informar à Promotora signatária do presente Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 05 (cinco) dias as suspensões de que tratam os incisos IV e V.

Realizar pagamento ao Laboratório credenciado junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para análise de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização; Solicitar à ADAGRO a realização de coleta de produto de que trata o inciso VII, para de retomada de distribuição/comercialização.

Será suprido o item II pela avaliação feita pelo COMPROMISSÁRIO, desde que encaminhada a cópia da Ordem de Serviço da solicitação da avaliação à ADAGRO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES: Cabe aos intervenientes, para o bom cumprimento das finalidades do presente Termo de Ajustamento de Conduta adotar as seguintes medidas:

I. A APEVISA:

Consolidar os laudos remetidos pelo laboratório oficial, elaborar relatório e comunicar os resultados das análises à Compromissária, à Adagro e ao Ministério Público; Comunicar à Compromissária os resultados insatisfatórios de produtos vegetais resultante de análises laboratoriais procedidas por força de outros Termos de Ajustamento firmados sobre o mesmo objeto que trata o presente;

II. A ADAGRO:

- Proceder a coleta das amostras para análises laboratoriais, como indicado no inciso I da Cláusula Segunda, nos termos da alínea c.
- Identificar o responsável pelo produto vegetal (frutas e hortaliças) no ato da coleta;
- Exigir da compromissária a exibição do comprovante de pagamento, devidamente quitado, dos exames laboratoriais, no caso quando a coleta for realizada pela ADAGRO;
- Encaminhar ao laboratório oficial as amostras de que trata a alínea 'a', em conformidade com as normas técnicas aplicáveis para a coleta, armazenamento e transporte do material a ser analisado;
- Encaminhar à APEVISA cópia dos Termos de Coleta de Amostras, relativos às amostras de que trata a alínea 'a';
- Adotar a fiscalização no local da produção, em caso de laudo insatisfatório, sendo o produtor situado no Estado de Pernambuco;
- Encaminhar ao Ministério Público de Pernambuco o relatório de inspeção no local da produção;
- Comunicar à Empresa de Assistência Técnica os relatórios insatisfatórios para conhecimento e adoção das medidas de assistência técnica necessárias, mandando cópia desta comunicação a esta Promotora de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento pela referida empresa;
- Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA SIGNATÁRIA: A Promotora de Justiça signatária compromete-se a:

a) Comunicar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial ao Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade;

b) Encaminhar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial à Promotora de Justiça do local de produção da cultura;

c) Proceder à investigação dos responsáveis pelos produtos vegetais em que constem resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou acima dos níveis tolerados pela legislação própria, quando estes forem sediados no município de Petrolina-PE;

d) Fazer publicar em espaço próprio do Diário oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajuste de Conduta;

e) Lançar nota de sigilo sobre os resultados insatisfatórios das análises em produtos vegetais e identificação do respectivo produtor, ressalvada a comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, os quais serão cientificados da responsabilidade pelo uso indevido da informação.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento das alíneas IV e V da Cláusula Segunda, e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento das demais alíneas da Cláusula Segunda, sendo o montante revertido para o Fundo municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal;

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores das multas ou justificativa deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA NONA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA e pelos órgãos INTERVENIENTES, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficias, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 20 de setembro de 2017.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

AVONI PEREIRA

Diretor Executivo da Cooperativa Agrícola de Juazeiro-BA – CAJ

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Gerente Geral da APEVISA
ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA
Diretora Presidente da ADAGRO

TESTEMUNHAS:

João Calmon Alves de Siqueira
Representante da APEVISA

Maria Lisiê Moura Porfírio de Santana
Representante da ADAGRO

Edvaldo da Silveira dos Santos Júnior
Gerente Comercial da CAJ

Shirley Britto
Técnica Ministerial

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES/ PE
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante na Promotora de Justiça de Correntes, na curadoria de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, nos termos da Resolução CSMF 164/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o Município de Correntes recebeu vultosa quantia referente a verbas decorrentes de precatórios por diferenças pretéritas de repasse da complementação do extinto

FUNDEF (processo de execução 0001408-97.2005.4.05.8302 que tramita na 23ª Vara Federal TRF da 5ª Região);

CONSIDERANDO que consta no mencionado processo retensão de honorários advocatícios em favor do escritório contratado pelo Município (Vergueiro e Carneiro Assessoria Jurídica S/C), em vultosas quantias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/1996 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, estabelecia em seu art. 2º, caput, que "os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu Magistério";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e que revogou parcialmente a Lei nº 9.424/1996, reza em seu art. 2º que "os recursos do FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação";

CONSIDERANDO que há grande controvérsia jurídica a respeito da destinação a ser dada a tais verbas; em especial quanto à sua vinculação a despesas de manutenção do ensino fundamental e/ou eventual vinculação do percentual de 60% para pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita no STF Suspensão de Liminar nº 1050/CE, em face de decisão proferida pelo TRF da 5ª Região, em relação à aplicação de verbas oriundas de precatório por diferença de repasses do FUNDEF, por parte do Município de Fortaleza; **CONSIDERANDO** que o plenário do Tribunal de Contas da União decidiu pela aplicação integral dos recursos para a educação e considerou inconstitucional a utilização dessas verbas para pagar advogados, nos termos do Acórdão nº 1824/2017 – TCU;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu ALERTA dirigido a todos Prefeitos de Municípios Pernambucanos, advertindo a estes para que se abstenham de realizar despesas com as verbas oriundas de precatórios por diferenças pretéritas de repasses do extinto FUNDEF, até que haja manifestação de mérito por parte do STF, ou orientação do MPF quanto à existência de vinculações legais na destinação destes recursos;

CONSIDERANDO que, em caso de descumprimento do alerta emitido pelo TCE/PE poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive podendo serem adotadas as providências necessárias à apuração de prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais fatos são objeto do procedimento ministerial (Notícia de Fato 2017/2800020) em trâmite nesta PJ, a respeito de pretenso acordo irregularmente feito entre a Confederação dos Servidores Públicos e Funcionários Públicos das Fundações e Autarquias e Prefeituras Municipais e a Prefeitura de Correntes, a respeito do pagamento de abono aos alguns professores, em detrimento de outros, com prejuízo para os professores e para o erário;

CONSIDERANDO que na realização de quaisquer despesas é dever do gestor público o efetivo cumprimento das normas administrativas e financeiras e de responsabilidade fiscal, bem como o respeito aos princípios da transparência e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a utilização indevida desses recursos pode configurar crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67) ou ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do Patrimônio Público e da ordem constitucional;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Correntes-PE:

1. que se abstenha de realizar quaisquer gastos com verbas decorrentes de precatórios relativos ao pagamento de complementação de repasses do extinto FUNDEF, em áreas diversas da educação; com a aplicação dos recursos oriundos dos

precatórios decorrentes de créditos do FUNDEF, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, como preconiza a legislação vigente (Lei nº 9.424/96 e Lei nº 11.494/07);

2. que transfira tais valores para conta bancária específica, que se preste à movimentação de tais créditos, de forma a conferir maior transparência, controle e fiscalização na aplicação desses recursos (art. 17 da Lei nº 11.494/07);

3. sejam adotadas medidas para definir um plano de aplicação de tais recursos, de forma a contemplar as áreas de maior necessidade na Educação do Município, mediante ampla discussão com a sociedade, o poder Legislativo, os conselhos e os profissionais da educação;

4. que preste conta da aplicação de tais recursos através do respectivo portal da transparência do Município, bem como por outros meios de divulgação locais, dando o devido conhecimento à sociedade de seus atos, de forma a viabilizar o necessário controle social sobre os mesmos;

5. que apure a regularidade da contratação de escritórios jurídicos ou advogados realizada pelo Município para ajuizamento e execução das referidas ações judiciais que resultarem nesses precatórios, a dotando as providências necessárias em caso de irregularidades, inclusive com representação formal ao MP;

6. que, finalmente seja comunicado a esta Promotora de Justiça, por escrito, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, bem como das providências iniciais adotadas, no prazo de 10(dez) dias.

DETERMINAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Correntes-PE:

1) que manifeste, por escrito, o acatamento à presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, bem como as providências iniciais adotadas presumindo-se, no caso de silêncio, a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis, por parte desta Promotora.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmos. Sr. Prefeito Municipal do Correntes-PE;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria, para conhecimento, através de ofício;
 - ao Exmo. Procurador Geral do MP de Contas do TCE-PE para ciência;
 - ao Exmo. Procurador da República em Garanhuns para ciência;
 - ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento e registro (e-mail);
 - à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- ARQUIVAR** cópia da presente Recomendação em pasta própria. Registre-se no Arquimedes.

Correntes, 19 de outubro de 2017.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006) OBJETO : Contratação de empresa para confecção e fornecimento parcelado de carimbos auto-entintados, refis e resinas. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **17.11.2017, sexta-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ R\$ 33.064,66. Recife, 01 de novembro de 2017. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.****

Central de Recursos em Matéria Criminal

COORDENADORIA
RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2017
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2017 a 30/09/2017

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	26	4	30
Agravo Regimental	1	0	1
Apelação Criminal	668	58	726
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	3
Embargos de Declaração	3	0	3
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Litispendência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	322	16	338
Inquerito Policial	1	0	1
Mandado de Segurança	5	0	5
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	74	2	76
Representação Criminal	2	0	2

Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	18	2	20
Total	1134	82	1216

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	88
Extinção da punibilidade/prescrição	19

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	77

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	3
Agravo nos próprios autos	1
Recurso Especial	1
Total	5

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	2	0	14	0	1	4	5	0	0	26
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Apelação Criminal	154	132	49	108	4	83	132	6	0	668
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	1	0	1	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	1	0	0	1	0	0	0	3
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	1	0	0	2	0	0	3
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	1	0	0	0	0	5	0	6
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	76	0	40	62	4	70	62	7	1	322
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Mandado de Segurança	1	0	0	0	0	0	4	0	0	5
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	13	2	14	11	9	9	15	1	0	74
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	18	0	18
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	247	134	120	183	18	167	221	41	3	1134

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	5	14	10	12	1	6	10	0	0	58
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	0	2	3	0	2	3	1	0	16
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Total Geral	10	14	15	15	1	9	15	3	0	82

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	127	103	97	102	10	94	129	13	0	675
Drª Eleonora de Souza Luna	56	21	1	15	4	29	30	6	0	162
Total Geral	183	124	98	117	14	123	159	19	0	837

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	17	1	19	18	1	11	19	4	0	90
Drª Eleonora de Souza Luna	11	0	0	7	0	8	4	1	0	31
Total Geral	28	1	19	25	1	19	23	5	0	121

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Fernando Barros de Lima		86
Drª Eleonora de Souza Luna		18
Total Geral		104

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		25
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		2
Contrarrazões ao Agravo Interno		2
Contrarrazões (Agravo Regimental)		1
Contrarrazões (Recurso Especial)		41
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)		7
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)		2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)		19
Contrarrazões (Embargos de Declaração)		18
Contrarrazões (Embargos Infringentes)		1
Total		120

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário		1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial		21	21
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário		4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno		2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental		2	2
Contrarrazões ao Recurso Especial		27	27
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário		4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário		2	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário		11	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração		20	20
Contrarrazões aos Embargos Infringentes		1	1
Total		95	91

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de agosto/2017	20
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2017	120
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em setembro/2017	91
Saldo para o mês de outubro/2017	49

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	14
Manifestação	7
Requerimento	4
Total	25

Planilha 10: Intimações STJ/STF – Dr. Fernando Barros de Lima

Intimações		Quantidade
STJ		157
STF		6
Total		163

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Agravo Regimental (Interposição)	6
Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	5
Contrarrazões (Agravo Regimental)- STJ	6
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	10
Contraminuta a ARE – STF	2
Total	29

Recife, 10 de outubro de 2017

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal